



**LEI MUNICIPAL N.º 695/2019.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE FEIRA GRANDE, TRAIPU, SÃO BRÁS, OLHO D'ÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO, LAGOA DA CANOA E SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a participação do Município de Girau do Ponciano no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL**, a ser firmado com os municípios de Girau do Ponciano, Traipu, São Brás, Olho D'Água Grande, Campo Grande, Igreja nova, Porto Real do Colégio, São Sebastião e Lagoa da Canoa com a finalidade de assegurar a proteção das crianças e dos adolescentes em situação de risco familiar e social, notadamente com implantação da política de atendimento de acolhimento institucional, modalidade abrigo institucional, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

**Art. 2º** - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO FAMILIAR E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DE GIRAU DO PONCIANO, TRAIPU, SÃO BRÁS, SÃO SEBASTIÃO, OLHO D'ÁGUA GRANDE, CAMPO GRANDE, IGREJA NOVA, PORTO REAL DO COLÉGIO E LAGOA DA CANOA.**

**Art. 3º** - O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

**Art. 4º** - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio num primeiro momento visando à economia de gastos públicos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da



participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º** - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º** - É vedada à aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 11 de março de 2019.

  
**David Ramos de Barros**  
Prefeito

  
**Tedson France Pereira**  
Secretário de Mun. Gestão Pública

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**Jair Oliveira Rocha**  
Diretor de Administração